



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

O Capítulo IV do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. X.** As mães solo de que trata esta Lei terão prioridade no acesso às linhas de crédito ofertadas por bancos múltiplos em ações ou políticas públicas do governo para o incentivo ao empreendedorismo feminino.”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com esta Emenda tornar mais efetiva a inserção das mulheres mães solo no mercado de trabalho. Neste caso, por meio de ações de empreendedorismo feminino. Por isso, estamos propondo que estas mães sejam grupo prioritário nas políticas públicas de oferta de crédito para estímulo ao empreendedorismo feminino. Estamos conscientes de que a geração de renda se constitui em sólido caminho para a inserção na economia e efetiva emancipação destas mães.

Certos da relevância desta proposta, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/22228.72212-57